

Art. 26. Após o término do estágio não obrigatório, o aluno poderá solicitar o respectivo certificado à Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD, mediante apresentação de relatório e da ficha de avaliação aprovada pela COE do Curso.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os estágios realizados pelos alunos do Curso de Engenharia de Aquicultura, sejam obrigatórios ou não obrigatórios, deverão seguir os procedimentos estabelecidos na normatização interna da UFPR e estar devidamente cadastrados na Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD.

§ 1º. Caso seja utilizada a documentação padrão da UFPR, deverá seguir o modelo disponível no site www.estagios.ufpr.br.

§ 2º. Poderão ser utilizados os serviços de agentes de integração para a regulamentação dos estágios, desde que devidamente conveniados com a UFPR.

§ 3º. Os convênios firmados para regulamentação de estágios, quando necessários, somente poderão ser assinados pela Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD, conforme delegação de competência dado pelo Reitor.

Art.29. Os casos não previstos no presente Regulamento serão definidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Aquicultura.

ANEXO IV - REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 1º - A realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Engenharia de Aquicultura é requisito parcial obrigatório para obtenção do diploma de graduação.

Art. 2º - O TCC tem os seguintes objetivos:

- I. Integrar o conhecimento apropriado e produzido durante o curso, aplicando-o mediante temática escolhida e apresentada segundo as normas da metodologia científica, assegurando o domínio das formas de investigação bibliográfica e de documentação, a pesquisa de campo, a redação, a apresentação final de projeto e a defesa pública e verbal.
- II. Estimular os esforços do aluno, visando a aperfeiçoar sua capacidade criadora e de organização.
- III. Possibilitar a avaliação global da prática necessária ao aluno para que, uma vez graduado, possa atuar com as competências e habilidades necessárias ao seu desempenho.
- IV. Possibilitar a realização de produção teórica e crítica na área de formação.

Parágrafo Único: A pesquisa de campo poderá ter caráter teórico ou empírico, neste último caso o trabalho deverá estar de acordo com as normas do Comitê de Ética da UFPR.

Art. 3º - O Trabalho de Conclusão de Curso se efetivará por meio da matrícula do aluno nas disciplinas TCC 1 e TCC 2.



§ 1º Estará apto a se matricular na disciplina TCC 1 o aluno que estiver no oitavo período do curso, tendo cursado pelo menos 80% da carga horária devida até o 7 período.

§ 2º Estará apto a se matricular na disciplina TCC 2 o aluno que estiver no décimo semestre do curso, com pelo menos 80% de seu currículo cumprido até este período.

Art. 4º - São instâncias responsáveis pelo desenvolvimento do TCC:

- I. Professor Orientador
- II. Comissão do TCC
- III. Bancas Examinadora
- IV. Colegiado do Curso de Engenharia de Aquicultura

Art. 5º - O Colegiado do Curso de Engenharia de Aquicultura deverá indicar entre os docentes do quadro do curso, a Comissão de TCC para mandato de 2 (dois) ano(s).

Art. 6º - Compete ao Colegiado do Curso de Engenharia de Aquicultura, em relação ao TCC:

- I. Reunir-se ordinariamente uma vez a cada semestre letivo e extraordinariamente sempre que necessário.
- II. Homologar as indicações de professores orientadores e, em casos especiais, substituí-los, sempre que possível com base nas sugestões feitas pelos alunos.
- III. Estabelecer critérios e exigências mínimas para a elaboração do TCC.
- IV. Aprovar o calendário das etapas de avaliação proposto pela Comissão de TCC, em conjunto com a Coordenação do Curso de Engenharia de Aquicultura.
- V. Após avaliação periódica, propor e aprovar alterações neste regulamento.
- VI. Resolver e emitir parecer sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 7º - A Comissão do TCC responsabilizar-se-á pelo melhor encaminhamento administrativo das etapas do processo de avaliação e terá as seguintes atribuições:

- I. Colaborar para a celeridade do cumprimento do disposto nesse Regulamento.
- II. Elaborar semestralmente o cronograma de atividades e avaliações relacionadas ao TCC.
- III. Viabilizar a interlocução entre alunos e professores orientadores, sempre que necessário.
- IV. Encaminhar os projetos de TCC para avaliação, composta por dois professores do curso de Engenharia de Aquicultura.
- V. Elaborar propostas de mudanças no Regulamento do TCC, para que sejam encaminhadas ao Colegiado do Curso de Engenharia de Aquicultura.

Parágrafo Único: Os serviços de secretaria serão fornecidos pela Coordenação do Curso de Engenharia de Aquicultura



Art. 8º - A realização do TCC está condicionada à assistência de um professor orientador, o qual pode ser sugerido pelo aluno, e em casos especiais ser designado pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Aquicultura.

§ 1º O professor orientador de cada TCC poderá ser buscado pelo próprio aluno dentre os professores do Curso de Engenharia de Aquicultura da UFPR e, em casos especiais, plenamente justificados e aprovados pelo colegiado, o orientador poderá atuar em disciplinas afins de outros cursos.

§ 2º Caso seja necessário, e em acordo com o Professor Orientador, o aluno poderá valer-se de um Professor Co-orientador ou ainda de um consultor.

§ 3º A definição do professor orientador e do co-orientador, se houver, se dará no decorrer da disciplina TCC 1 e sob a supervisão do professor responsável por esta disciplina.

Art. 09º - O Professor orientador responsabilizar-se-á pelo encaminhamento acadêmico de cada aluno sob sua supervisão e terá as seguintes atribuições:

1. Orientar o aluno nas diversas etapas de elaboração do TCC.
2. Encaminhar à secretaria do curso, no prazo solicitado, o resultado da avaliação final.
3. Participar compulsoriamente da Banca de Exame de cada TCC orientado.

Art. 10 - Problemas de incompatibilidade entre orientador e aluno orientado deverão ser informados por escrito, o mais breve possível, à Comissão do TCC, que poderá resolver o problema ou, em casos mais complexos, trazê-lo para o Colegiado do Curso de Engenharia de Aquicultura.

Art. 11 - As Bancas de Exame terão 3 (três) membros, sendo assim constituídas:

- I. Professor orientador como presidente e membro nato.
- II. Dois (2) avaliadores, com titulação mínima de mestre, que podem ser escolhidos pelo orientador, ou indicados pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Aquicultura, sendo que destes dois, pelo menos um membro deve ser docente do curso e o outro preferencialmente de fora do curso.

Art. 12 - Compete aos membros da Banca de Exame:

- I. Analisar e fazer considerações no trabalho escrito.
- II. Fazer comentários verbais e arguir o aluno no decorrer da apresentação pública do TCC.
- III. Emitir Parecer, por escrito, sobre a defesa pública e verbal do aluno após a apresentação pública do TCC em formulário próprio, assinado pelo aluno e pela Banca, e entregue ao secretário do curso logo após o término da apresentação pública.



Art. 13 - O aluno deverá elaborar e apresentar ao orientador um projeto de TCC, que deverá ser elaborado durante a disciplina TCC 1 e entregue à Comissão de TCC de acordo com cronograma elaborado semestralmente.

§ 1º Só serão aceitos projetos que se enquadrem nas áreas de conhecimento declaradas pelos professores do Curso de Engenharia de Aquicultura como de seu interesse para orientação.

§ 2º A Comissão de TCC encaminhará cada projeto a dois professores do curso de Engenharia de Aquicultura para avaliarem mediante ficha de avaliação própria.

§ 3º Apenas mediante a aprovação do projeto, a aprovação na disciplina TCC 1 e homologação do resultado em reunião de colegiado, o aluno poderá se matricular na disciplina TCC 2.

Art. 14 - O Projeto de TCC deverá conter os seguintes elementos:

- I. Página de rosto.
- II. Índice.
- III. Objetivo(s) geral(is) e objetivos específicos.
- IV. Justificativa com delimitação do problema e indicação de fontes bibliográficas que destaquem a importância do trabalho.
- V. Referencial Teórico, que demonstre a abordagem científica sobre o assunto proposto.
- VI. Bibliografia básica, capaz de atender às primeiras etapas do trabalho.
- VII. Cronograma de execução e de redação do TCC.
- VIII. Viabilidade técnica e econômica do projeto, evidenciando a factibilidade do mesmo no prazo estipulado e com os recursos disponíveis.

Art. 15 - O Projeto de TCC deverá obedecer aos seguintes critérios de formatação e edição:

- I. Papel: tamanho A4 (Largura - 21cm; Altura - 29.7cm).
- II. Margens: superior, inferior, esquerda, direita igual a 2cm.
- III. A partir da margem: Cabeçalho 1,5 cm; Rodapé 1,5 cm.
- IV. Páginas numeradas ao alto à direita (Início da página - cabeçalho; Alinhamento - direita;

Art. 16 - São critérios para análise do Projeto de TCC:

- I. Objetividade e consistência do Projeto.



- II. Compatibilidade com os objetivos do curso.
- III. Nível adequado de complexidade quantitativa e qualitativa do trabalho.
- IV. Viabilidade de realização do Projeto.
- V. Facilidade de acesso a dados, ou obtenção de amostras, para a execução do Projeto.
- VI. Valor teórico e prático do trabalho de graduação, conforme o caso.
- VII. Qualidade da apresentação da proposta.

Parágrafo Único: O professor da disciplina TCC 1 será responsável por orientar os alunos para que atendam a estes critérios de forma satisfatória.

Art. 17- O TCC deverá ser realizado individualmente pelo discente, com acompanhamento contínuo do professor orientador.

Art. 18 - O documento escrito do TCC deverá conter as seguintes partes, de acordo com as Normas para Apresentação de Documentos Científicos da UFPR e com as normas vigentes estabelecidas pelo curso:

- a) Capa de encadernação.
- b) Lombada da capa de encadernação, contendo o nome do discente, título do TCC, local e ano.
- c) Folha de rosto com as seguintes informações: nome do discente; número de matrícula; título da monografia, instituição acadêmica, curso de graduação, nome do professor orientador, local, data.
- d) Dedicatória (opcional).
- e) Agradecimentos (opcional).
- f) Índice.
- g) Lista de tabelas, ilustrações e abreviaturas e/ou siglas e/ou símbolos (quando necessário).
- h) Resumo (até 30 linhas).
- i) Abstract, resumo em inglês (até 30 linhas).
- j) Corpo do Texto. (De acordo com normas vigentes do curso para cada modelo de TCC).
- k) Anexos (quando necessário).
- l) Glossário (quando necessário).
- m) Referências bibliográficas.
- n) Contracapa de encadernação.

Art. 19 - São critérios para a análise do TCC:

- I. Adequação às normas metodológicas estabelecidas neste documento.
- II. Clareza, consistência e objetividade do texto.
- III. Compatibilidade com os objetivos do curso.
- IV. Profundidade das discussões teóricas.



- V. Pertinência das informações veiculadas e coerência das mesmas com o tema proposto.
- VI. Escolha e bom aproveitamento das fontes para a pesquisa.
- VII. Contribuição do trabalho para o meio social e intelectual.

Parágrafo Único: O trabalho apresentado deverá demonstrar conhecimentos substanciais da área trabalhada e deverá seguir as normas de citação e de apresentação da UFPR.

Art. 20 - O trabalho de conclusão de curso poderá ser desenvolvido nos seguintes modelos:

- I. Trabalho de Pesquisa - onde o aluno desenvolverá um experimento científico e seguirá os moldes de uma publicação científica para descrever seus resultados.
- II. Revisão Bibliográfica - onde o aluno realizará uma revisão detalhada, crítica e aprofundada de algum tema ligado à aquicultura.
- III. Relatório de Vivência Profissional - onde o aluno descreverá em detalhes uma experiência profissional vivida durante o período de conclusão da disciplina TCC.
- IV. Projetos de Desenvolvimento - onde o aluno descreverá em detalhes o projeto de desenvolvimento de um equipamento, um método, uma estrutura ou um processo de utilidade na aquicultura.
- V. Estudos de Caso - onde o aluno descreve e avalia um caso real de interesse aquícola.
- VI. Projetos de Sustentabilidade de Negócio - onde o aluno descreve em detalhes um plano de negócio na atividade aquícola.

Art. 21 - A avaliação do TCC, após apresentação e defesa perante a Banca, consistirá em graus numéricos de 0 (zero) a 100 (cem), sendo considerado aprovado o aluno que obtiver grau numérico cinquenta (50) de média aritmética, na escala de zero (0) a cem (100), no conjunto das tarefas realizadas, incluída a apresentação e defesa pública e frequência mínima de 75% nos encontros de trabalho com o seu professor orientador.

§ 1º O grau final conferido na apresentação final e defesa será a média aritmética dos graus conferidos pela Banca Examinadora, e deverá ser repassado pelo orientador à Secretaria do Curso de Engenharia de Aquicultura para encaminhamento final junto ao sistema de notas da universidade.

§ 2º A constatação de todo e qualquer tipo de plágio, no todo ou em partes do TCC, terá como consequência a reprovação sumária do aluno, sujeitando-o à repreensão por parte dos órgãos competentes da UFPR.

Art. 22 - Considera-se como integrantes do processo de avaliação do TCC os seguintes elementos:

- I. Projeto do TCC, a ser entregue 2 (duas) cópias para a Comissão de TCC para avaliação no decorrer da disciplina TCC 1.



II. Documento do TCC, a ser entregue 3 (três) cópias, sendo uma para cada membro da Banca Examinadora, com um prazo mínimo de 15 dias antes da defesa.

III. Material complementar como CD de áudio e de arquivos digitais diversos, fotografias, plotagens, entre outros, que colaborem para uma melhor apresentação do trabalho, se necessário.

§1º Após os trabalhos da Banca Examinadora, o aluno aprovado deverá entregar a versão final do seu TCC, encadernada, para fins de catalogação na biblioteca do Campus de Mirassol do Centro de Estudos do Mar, e uma cópia idêntica em mídia digital, em PDF.

§ 2º. No caso de o TCC se referir à criação e produção de audiovisual, filme, vídeo ou software para computador e similares, o aluno deverá entregar uma cópia do produto juntamente com o trabalho escrito.

Art. 23 - A defesa pública e oral do TCC deverá acontecer, obrigatoriamente, nas instalações do Campus Pontal do Paraná - Centro de Estudos do Mar, Unidade Mirassol ou Pontal do Sul, em data, hora e local estipulados pelo orientador, e respeitando estritamente o seguinte cronograma:

- I. 30 minutos para a apresentação do discente.
- II. 30 minutos no máximo para cada membro da banca expressar seus comentários e arguir o aluno.
 1. 15 minutos para reunião e deliberação da Banca Examinadora.

Art. 24 - São garantidos todos os direitos autorais aos seus autores, condicionados à citação do nome do professor orientador toda vez que mencionado, divulgado, exposto e publicado.

Parágrafo Único: Os direitos de propriedade intelectual do projeto referente ao TCC, no caso de venda, deverão estar estipulados em contrato assinado entre seu autor e a Universidade.

Art. 25 - De forma sintética, considera-se as seguintes etapas do processo de avaliação do TCC a serem seguidas pelos alunos:

- I. Matrícula na disciplina TCC 1.
- II. Escolha do professor orientador.
- III. Elaboração do projeto de TCC e entrega ao professor responsável pela disciplina de TCC 1 que encaminhará à Comissão de TCC.
- IV. Adequações do projeto que podem ser solicitadas pela banca examinadora do projeto.
- V. Cumprimento do cronograma de execução do TCC apresentado no projeto.
- VI. Matrícula na disciplina TCC 2.
- VII. Conclusão do TCC.
- VIII. Defesa do TCC perante a banca examinadora.



- IX. Adequações do TCC que podem ser solicitadas ou sugeridas pela banca examinadora do TCC.
- X. Entrega da versão final para o professor orientador e para a biblioteca do campus.

Art. 26 - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Aquicultura, atendendo as recomendações do NDE.

Art. 27 - O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação deste Projeto Pedagógico.

ANEXO V - REGULAMENTO DE EXTENSÃO

Capítulo I

O Colegiado do Curso de Engenharia de Aquicultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 50 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, considerando:

Disposto nº Art. 207 da Constituição Federal de 1988;

- Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das Diretrizes Curriculares Nacionais, que asseguram a competência das Instituições de Ensino Superior- IES em promover a flexibilização do currículo de seus cursos;
- Lei nº 13.005, de 25/06/2014 do Plano Nacional de Educação que prevê a inserção de programas e projetos de extensão universitária na matriz curricular dos cursos de graduação,;

O disposto na Resolução MEC/CNE/CES No 7/2018, que estabelece as Diretrizes para Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei No 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024 e dá outras providências

O disposto nas Metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU;

O disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPR;

- A Resolução nº 57/19 - CEPE, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as atividades de Extensão na Universidade Federal do Paraná;
- A Resolução nº 86/2020-CEPE, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre a creditação das Atividades de Extensão nos currículos dos cursos de graduação da UFPR.

RESOLVE:

Art. 1. Estabelecer, no âmbito do currículo do Curso de Engenharia de Aquicultura do Campus Pontal do Paraná - Centro de Estudos do Mar (CPP-CEM) da Universidade Federal do Paraná, as Atividades Curriculares de Extensão (ACE) como componentes obrigatórios do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), totalizando 10% (dez por cento) do total da carga horária do curso.

Capítulo II

Das Atividades Curriculares de Extensão (ACE)

Art. 2. As atividades Curriculares de Extensão (ACE) constituem-se atividades que se integram à matriz curricular do Curso de Engenharia de Aquicultura, sendo portanto, um processo interdisciplinar, político

